



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

PMSC

Fls. 61

Rubrica [assinatura]

Mat. n°.: 1104

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 1.020.004/2022**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação

**Objeto:** Inscrição para a servidora do Município de Serra Caiada, para participar do 8º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, nos dias 03 a 05 de Novembro de 2022, em Aracajú/SE.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Contratação Direta. Inexigibilidade. : Inscrição para a servidora do Município de Serra Caiada, para participar do 8º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde. Art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

### **I - RELATÓRIO**

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de Direito Privado, qual seja o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, o qual possui exclusividade na realização do 8º Congresso Norte-Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde, nos dias 03 a 05 de Novembro de 2022, em Aracajú/SE.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo Setor Requisitante com a descrição fidedigna do objeto e justificativa, além de Termo de Referência onde há a pormenorização da descrição da contratação pretendida e obrigações das partes, bem como justificativa; documentos pertinentes à constituição da empresa e documentação de comprovação da idoneidade da mesma, além de documentos acessórios.

A pretensa contratação encontra arcabouço no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, sendo anexado aos autos a comprovação de preço praticado pela empresa por meio de extratos de contrato de inexigibilidade com outros órgãos públicos, o despacho que confirma a disponibilidade de crédito orçamentário para a referida despesa, assim como autorização para contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

É o que importa relatar.

PMSC

Fls. 62

Rubrica [assinatura]

Mat. n.º: 1464

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Assim, temos que uma das exceções suso referidas é a Inexigibilidade de Licitação, meio de contratação direta, que pode ser utilizada quando respeitadas algumas características e de forma Discricionária à Administração.

No presente caso temos a pretensa contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação prevista no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; - grifos nossos**

(...)

**Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) - grifos nossos.

Em outras palavras, a fundamentação desta Contratação está atrelada à especificidade do objeto que torna a contratação única, conforme se depreende das características da própria empresa contratada e da qualificação dos palestrantes do Congresso, sendo evidenciado pela exclusividade do evento que se pretende participar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

sendo importante elucidar que o CONASEMS detém exclusividade na comercialização de inscrições do 8º Congresso em epígrafe.

Logo, depreende-se dos autos, a **devida descrição do objeto** devidamente caracterizado, bem como as obrigações das partes e a forma como se deseja que o serviço seja prestado logo na peça inaugural de Solicitação de Despesa e Termo de Referência. Por conseguinte, há o parâmetro de preços atrelado ao processo por meio de extratos de contratos de inexigibilidade que comprovam a execução do objeto para outras entidades, conforme se depreende das fls. 43-45.

Digno de Nota é que encontra-se presente nos autos a comprovação de idoneidade da pretensa contratada encontra-se anexada ao processo às fls. 48-52.

Frise-se ainda que a doutrina hodierna considera o Congresso não como evento, mas como oportunidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

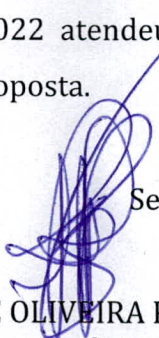
Consoante exegese jurídica acerca de normativos, muito embora já exista indícios que indicam a regularidade processual até o presente Parecer, sugiro a observância dos requisitos elencados na Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, principalmente no que diz respeito ao art. 10 e seguintes, os quais tratam da composição do processo de realização da Despesa Pública.

### III - CONCLUSÃO

---

Por tudo que foi exposto, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº 1.020.004/2022 atendeu aos requisitos legais, estando, pois, regular para a contratação direta proposta.

Serra Caiada/RN, 28 de Outubro de 2022.

  
RÂMIDA RAIZA DE OLIVEIRA PEREIRA GONÇALVES  
Procuradora Geral  
OAB/RN nº 14.285

PMSC

Fls. 63

Rubrica [assinatura]

Mat. nº.: 1264